

ANEXO B - TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8609/2026
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2026
CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS Nº [●]/2026

O presente Termo de Concessão de Uso de Bens Móveis e Imóveis ("Termo") integra o Contrato de Concessão nº [●]/2026, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS/MG**, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **[RAZÃO SOCIAL]**, doravante denominada **CONTRATADA**; e tem por finalidade disciplinar a concessão de uso de todos os bens móveis e imóveis vinculados à execução do objeto contratual.

1. OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto **(i)** a concessão de uso, em favor da CONTRATADA, dos bens móveis e imóveis necessários à execução do Contrato nº [●]/2026 (a "Concessão de Uso"), incluindo, mas não se limitando a instalações, equipamentos, mobiliários, sistemas, utensílios, instrumentos e demais ativos **públicos** vinculados à execução do objeto contratual (o "Parque Tecnológico do HRSL"); **(ii)** a disciplina do regime de guarda, conservação, manutenção, inventário, operação, substituição e devolução do Parque Tecnológico do HRSL; e **(iii)** a definição das regras aplicáveis ao Parque Tecnológico do HRSL, inclusive quanto à aquisição, provisão, implantação, operação, manutenção, atualização e reversão dos bens e sistemas empregados na execução das ações e serviços de saúde.

1.2. Para os fins deste Termo, consideram-se bens integrantes do Parque Tecnológico do HRSL o imóvel e os bens móveis disponibilizados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA na data de assinatura do Contrato; e os bens móveis e imóveis adquiridos, implantados, instalados ou disponibilizados para a execução do objeto contratual após a data de assinatura do Contrato e com recursos públicos ou de qualquer outro modo que os caracterize como bens públicos.

1.2.1. Os bens próprios da CONTRATADA eventualmente utilizados na execução do objeto não serão considerados bens públicos, não integram o Parque Tecnológico do HRSL e não se incorporam automaticamente ao patrimônio municipal, devendo ser identificados no inventário e nele permanecer claramente segregados dos bens adquiridos com recursos públicos.

1.3. O Parque Tecnológico do HRSL deverá ser utilizado exclusivamente para a execução das ações e serviços de saúde destinados ao atendimento dos usuários do SUS, vedada qualquer

destinação diversa, cessão, empréstimo, locação, dação em garantia, doação, transferência, alienação, oneração, retirada, substituição ou destinação irregular, salvo solicitação ou autorização expressa do CONTRATANTE, quando cabível.

1.4. A Concessão de Uso ora outorgada possui natureza instrumental, vinculada e acessória ao Contrato, outorgada com fundamento na Lei Municipal nº 10.321/2025 e na Lei Federal nº 14.133/2021, subsistindo apenas enquanto o Contrato estiver vigente, sem prejuízo da permanência das obrigações remanescentes de inventário, devolução, entrega, apuração e reversão patrimonial até sua completa conclusão.

2. GUARDA, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E USO DOS BENS

2.1. A CONTRATADA será responsável pela guarda, conservação, integridade, rastreabilidade, operação adequada e manutenção de todo o Parque Tecnológico do HRSL, incluindo, quando aplicável, manutenção preventiva e corretiva; calibração, qualificação e testes de desempenho; atualização de sistemas e licenças; reposição de peças e componentes; e medidas de proteção patrimonial e de prevenção de danos.

2.2. A CONTRATADA responderá por extravio, dano, perda, deterioração anormal, uso indevido, ausência de manutenção adequada ou falta de rastreabilidade dos bens sob sua responsabilidade.

2.3. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer ocorrência relevante relacionada ao Parque Tecnológico do HRSL, inclusive sinistro, furto, roubo, extravio, avaria grave, indisponibilidade crítica, falha sistêmica, dano estrutural, obsolescência antecipada ou necessidade de substituição.

2.3.1. Na hipótese de furto, roubo, extravio ou dano provocado por terceiros, a CONTRATADA deverá, sem prejuízo da comunicação imediata ao CONTRATANTE, adotar as providências cabíveis para resguardar o patrimônio público e apresentar, quando aplicável, o respectivo boletim de ocorrência e os documentos comprobatórios pertinentes.

2.4. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, realizar inspeções, auditorias, conferências físicas e documentais, vistorias, levantamentos patrimoniais e verificações técnicas do Parque Tecnológico do HRSL, devendo a CONTRATADA franquear amplo acesso às instalações, aos bens e à documentação correspondente.

3. INVENTÁRIO E CONTROLE PATRIMONIAL

3.1. A CONTRATADA deverá elaborar, manter e atualizar inventário completo de todos os bens que compõem o Parque Tecnológico do HRSL, sejam eles bens já existentes na data de assinatura do Contrato, ou bens adquiridos posteriormente com recursos públicos; bem como de bens próprios eventualmente utilizados na execução contratual; contendo, no mínimo, o seguinte (o "Inventário"):

- a) Identificação do bem, com detalhamento de suas especificações técnicas;
- b) Vida útil esperada, conforme normativas da ABNT, Anvisa e demais órgãos técnicos pertinentes;
- c) Classificação patrimonial;
- d) Origem do bem;
- e) Data de incorporação ao objeto contratual;
- f) Valor de referência;
- g) Depreciação;
- h) Número patrimonial, número de série ou identificador equivalente;
- i) Localização física;
- j) Estado de conservação;
- k) Situação operacional;
- l) Informação de garantia;
- m) Periodicidade da manutenção;
- n) Histórico de manutenção; e
- o) Responsável setorial ou localização funcional.

3.2. O Inventário deverá ser apresentado pela CONTRATADA à CONTRATANTE:

- a) No prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do Contrato, com a identificação inicial dos bens existentes e disponibilizados no início da execução;
- b) No prazo de até 30 (trinta) dias contados da conclusão da Fase de Implantação do HRSL, com a consolidação do inventário após a etapa inicial de estruturação;
- c) Anualmente, junto com a prestação de contas anual;
- d) Sempre que houver aquisição relevante, substituição relevante, baixa, descarte, incorporação ou alteração patrimonial significativa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ocorrência; e
- e) Sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

3.3. O Inventário deverá ser mantido em formato eletrônico apto à fiscalização, com lastro

documental suficiente para comprovar a origem, a situação e a destinação dos bens.

4. SUBSTITUIÇÃO, BAIXA, DESCARTE, BENFEITORIAS E ADEQUAÇÕES

4.1. A substituição, baixa, descarte, retirada de operação ou inutilização de bens que componham o Parque Tecnológico do HRSL deverá ser formalmente registrada e tecnicamente justificada pela CONTRATADA e dependerá de anuência prévia do CONTRATANTE, salvo hipótese emergencial devidamente justificada, caso em que a CONTRATADA deverá comunicar o fato imediatamente e apresentar a correspondente justificativa técnica e documental.

4.2. O descarte de bens, equipamentos, peças, componentes, resíduos eletroeletrônicos, materiais hospitalares e itens inservíveis deverá observar a legislação ambiental, sanitária e patrimonial aplicável.

4.3. As benfeitorias, intervenções, adaptações, melhorias, instalações e adequações promovidas no Parque Tecnológico do HRSL deverão observar o Contrato, o Programa de Trabalho e as autorizações exigíveis, quando necessárias.

4.4. As benfeitorias e melhorias incorporadas ao Parque Tecnológico do HRSL, independentemente da origem dos recursos empregados na sua implementação, reverterão ao patrimônio municipal, sem direito de retenção ou indenização, salvo disposição expressa em sentido diverso.

4.4.1. O disposto neste item não se aplica aos bens próprios e destacáveis da CONTRATADA que não tenham sido adquiridos com recursos públicos e que não tenham sido incorporados física ou juridicamente ao patrimônio público, os quais deverão permanecer segregados no inventário.

5. DEVOLUÇÃO, REVERSÃO E ENTREGA AO FINAL DO CONTRATO

5.1. Ao término da vigência do Contrato, ou em caso de sua extinção antecipada, a CONTRATADA deverá devolver e/ou entregar ao CONTRATANTE, ou a quem este indicar:

- a) Todos os bens móveis e imóveis que componham o Parque Tecnológico do HRSL na data de encerramento do Contrato;
- b) Inventário completo dos bens componentes do Parque Tecnológico do HRSL na data de encerramento do Contrato;
- c) A documentação patrimonial, fiscal e técnica correspondente, incluindo registros,

históricos de manutenção, informação sobre baixas, descartes, substituições, avarias, sinistros, desaparecimentos ou inconsistências, garantias, manuais, licenças e demais documentos necessários à continuidade operacional dos bens e sistemas.

5.2. Os bens deverão ser entregues em estado de conservação e funcionamento compatível com o uso regular e com as manutenções preventiva e corretiva exigíveis, acompanhados de manuais, acessórios e histórico de manutenção, livres de ônus e em plenas condições de funcionamento, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

5.2.1. Os equipamentos que venham a apresentar desgaste superior àquele esperado pelo seu uso regular, sendo considerados irrecuperáveis, obsoletos ou economicamente inviáveis deverão ser substituídos pela CONTRATADA por bens equivalentes ou superiores, sem ônus adicional ao poder público.

5.2.2. Os bens imóveis deverão ser revertidos ao patrimônio público nas mesmas condições de sua vistoria inicial.

5.3. Eventuais divergências patrimoniais, extravios, faltas, avarias relevantes, inconsistências documentais ou bens não localizados serão apurados pelo CONTRATANTE, assegurado o contraditório à CONTRATADA, sem prejuízo do dever de recomposição, indenização, substituição por bem equivalente ou adoção das demais medidas cabíveis, conforme a natureza do caso e a avaliação técnica e patrimonial do CONTRATANTE.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. O presente Termo terá vigência vinculada à vigência do Contrato nº [●]/2026, sem prejuízo da subsistência das obrigações necessárias à conclusão dos procedimentos de inventário final, devolução, entrega e reversão dos bens vinculados ao objeto.

6.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONTRATANTE, à luz da legislação aplicável, do edital, dos anexos e dos princípios da Administração Pública, assegurado o contraditório quando cabível.

Sete Lagoas/MG, [dia] de [mês] de [ano].